

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 30 Nov., n.º 282.

Attendendo ao que me foi representado pelas Juntas de Parochia da Atalaia e Povia da Atalaia, districto de Castello Branco, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario em favor da mocidade d'aquelles sitios;

Reconhecendo-se pelas informações das Auctoridades competentes a necessidade da requerida providencia, visto conterem aquellas freguezias 236 fogos, e não haver ali, nem nas suas proximidades, escola alguma' elementar;

Attendendo a que a Camara Municipal respectiva se obriga a dar casa propria para collocação da escola, e as Juntas de Parochia representantes os utensilios indispensaveis para serviço do mesmo estabelecimento; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 8 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo Artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na povoação da Atalaia, concelho do Fundão, districto de Castello Branco; devendo tornar-se effectivos os indicados offerecimentos de casa e mobilia para collocação e serviço da escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 30 Nov., n.º 282.

Attendo ao que me representou a Camara Municipal de Mangualde, districto de Vizeu, com o intuito de ser creada n'aquella villa uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, offerecendo-se a dar, para similhante fim, a casa e mobilia necessarias;

Reconhecendo-se, pelas informações das Auctoridades competentes, a justiça d'esta pretensão, sendo certo não haver ali escola alguma de similhante natureza, e poderem concorrer, á que ora é requerida, para mais de 100 alumnos, tanto da freguezia de Mangualde, que conta 1:000 fogos, como das de Mesquitella, Cunha baixa e outras que lhe ficam limitrophes; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 15 de Outubro ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnos do sexo feminino na villa de Mangualde, districto de Vizeu; comtantoque a dita Camara realise o seu indicado offerecimento para a constituição definitiva da escola; e devendo prover-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar da mestra que ha-de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de Novembro de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 30 Nov., n.º 282.

1.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Circular—Tendo cessado os motivos que obrigaram o Governo a tomar as providencias consignadas nas Portarias de 4 e 5 de Dezembro de 1857 (Diario do Governo n.º 288), a fim de prevenir as graves consequencias que poderia ter a sup-